



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024,

LEI Nº 2.267/2021

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE PARA ATENDER A
DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

I - 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais;

II - 01 (um) Motorista, pelo período 12 (doze) meses, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base;

III - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, pelo período 12 (doze) meses, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base;

IV - 02 (dois) Agentes Administrativos, pelo período 12 (doze) meses, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário mínimo vigente, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.

Art. 2º. As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em razão da emergência em saúde pública.

Praça Pedro Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado em 30/06/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.845/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e se submetem unicamente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuições previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL